

ACÓRDÃO Nº 515/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.373/2013-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Francisco das Chagas Alves (CPF 626.153.357-15)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacujá - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Francisco das Chagas Alves (gestão: 2005/2008), ex-prefeito de Pacujá/CE, diante de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade, por intermédio do Convênio 830187/2007 celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Peças 1 e 2), com vistas à concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de melhoria na infraestrutura da rede física escolar, no âmbito do Programa Proinfância;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

- 9.1. excluir da relação processual a Sra. Maria Lucivane de Souza (CPF 560.414.973-04);
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco das Chagas Alves para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais a partir de 24/6/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do débito ao cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da mencionada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;
- 9.3. aplicar ao Sr. Francisco das Chagas Alves a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, da mesma lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que sobre cada parcela incidirão os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e
- 9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos previstos no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/2/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0515-04/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador